LEI MUNICIPAL Nº 282/97, DE 22 DE MAIO DE 1.997

DISPÕE SOBRE O USO DE LUVAS DESCARTÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - E obrigatório o uso de luvas descartáveis estes relizadas para fazer curativos, nas farmácias, drogarias e similares, localizadas no Município de Espera Feliz.

Art. 2º - O texto dessa lei deverá ser fixado em local visível para o público, nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - A fiscalização da aplicação desta lei será efetuada pelo Departamento de Saúde do Município.

Art. 4º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções, em sequência:

a) Advertência;

b) Multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município.

c) Suspensão, por 30 (trinta) dias, das atividades que motivaram a sanção;

d) Cancelamento da licença e encerramento da atividade do estabelecimento.

§ 1º - Quando aplicada a pena de multa, esta deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias, após o qual serão acrescidos juros da lei.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 22 de maio de 1.997

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal